

Capítulo 22

Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) os produtos deste Capítulo (exceto os da posição 22.09) preparados para fins culinários, tornados assim impróprios para consumo como bebida (posição 21.03, geralmente);
 - b) a água do mar (posição 25.01);
 - c) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.53);
 - d) as soluções aquosas contendo, em peso, mais de 10 % de ácido acético (posição 29.15);
 - e) os medicamentos das posições 30.03 ou 30.04;
 - f) os produtos de perfumaria ou de toucador (Capítulo 33).
- 2.- Na aceção do presente Capítulo e dos Capítulos 20 e 21, o teor alcoólico em volume determina-se à temperatura de 20°C.
- 3.- Na aceção da posição 22.02, consideram-se *bebidas não alcoólicas* as bebidas cujo teor alcoólico em volume não exceda 0,5 % vol. As bebidas alcoólicas classificam-se, conforme o caso, nas posições 22.03 a 22.06 ou na posição 22.08.

Nota de subposição.

- 1.- Na aceção da subposição 2204.10, consideram-se *vinhos espumantes* e *vinhos espumosos* os vinhos que apresentem, quando conservados à temperatura de 20°C em recipientes fechados, uma sobrepressão igual ou superior a 3 bares.

Nota complementar.

No item 2204.21.10, a expressão *vinhos finos de mesa* compreende somente os vinhos considerados como tais pelas autoridades nacionais competentes.

22.01 **Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.**

2201.10 - Águas minerais e águas gaseificadas
2201.10.10 Águas minerais, mesmo gaseificadas
2201.10.90 Outras

2201.90 - Outros
2201.90.10 Água
2201.90.20 Gelo e neve

22.02 **Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.**

2202.10.00 - Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas

2202.90.00 - Outras

2203.00.00 **Cervejas de malte.**

22.04 **Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09.**

2204.10 - Vinhos espumantes e vinhos espumosos

2204.2 - Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:

2204.21 -- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros

2204.21.10 Vinhos finos de mesa

2204.21.2 Vinhos generosos (licorosos):

2204.21.21 Tipo Xerez

2204.21.29 Outros

2204.21.3 Outros:

2204.21.31 Vinhos em recipiente fechado, que apresentem sobrepressão, devida ao anidrido carbônico dissolvido, igual ou superior a 1 bar mas inferior a 3 bares

2204.21.39 Outros

2204.21.40 Mosto de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool

2204.29 -- Outros

2204.29.1 Vinhos generosos (licorosos):

2204.29.11 Tipo Xerez

2204.29.19 Outros

2204.29.20 Outros vinhos

2204.29.30 Mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool

2204.30.00 - Outros mostos de uvas

22.05 **Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.**

2205.10 - Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros

2205.10.10 Vermutes

2205.10.90 Outros

2205.90 - Outros

2205.90.10 Vermutes

2205.90.90 Outros

22.06 **Outras bebidas fermentadas (sidra, perada, hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e misturas de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas em outras posições.**

2206.00.10 Sidra
2206.00.90 Outras

22.07 **Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.**

2207.10.00 - Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol.

2207.20.00 - Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico

22.08 **Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas (alcoólicas).**

2208.20 - Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas
2208.20.10 De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")
2208.20.20 De bagaço de uvas

2208.30.00 - Uísques

2208.40.00 - Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar

2208.50 - Gim e genebra
2208.50.10 Gim
2208.50.20 Genebra

2208.60.00 - Vodca

2208.70 - Licores
2208.70.10 De anis
2208.70.20 Cremes
2208.70.30 Batida de frutas elaborada à base de álcool de cana
2208.70.90 Outros

2208.90 - Outros
2208.90.10 Álcool etílico não desnaturado
2208.90.2 Aguardentes:
2208.90.21 De agave (por exemplo: "tequila")
2208.90.29 Outras
2208.90.90 Outras bebidas alcoólicas

22.09 **Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético, para usos alimentares.**

2209.00.10 De vinho
2209.00.90 Outros
